L E I Nº 09/2015

REPUBLICAÇÃO

Institui o vale alimentação, a ser concedido aos servidores públicos do Legislativo municipais ativos e inativos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, sanciono a seguinte:

L E I :

Art. 1º Fica instituído o vale alimentação, a ser concedido aos servidores públicos do legislativo municipal ativo e inativo.

Art. 2º O valor mensal do vale alimentação devido aos servidores público do legislativo municipal será de R$ 236,40 (Duzentos e Trinta e Seis Reais e Quarenta centavos).

Parágrafo único. Serão beneficiados do vale alimentação, todos os servidores ativos e inativos.

Art. 3º O Vale Alimentação referido nesta Lei poderá cessar quando:

I - houver redução da receita por período de três meses, que possa comprometer o pagamento dos vencimentos e proventos dos servidores ativos e inativos;

Art. 4º O Vale Alimentação não incorpora ao vencimento ou provento do servidores, e sobre o seu valor não incidirão descontos.

Art. 5º O vale alimentação possui natureza indenizatória, não será incorporado ao subsidio ou computado para efeito do cálculo de gratificação natalina ou de qualquer outra vantagem.

Art. 6º O vale alimentação é pessoal e intransferível, resultando em suspensão de sua concessão, àquele que não o utilizar para o fim a que se destina.

Art. 7° Tal valor será atualizado anualmente, mediante ato do Presidente da Câmara, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a simetria de direitos.

I – o índice será IPCA-E acumulado no mês de dezembro de cada ano.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fênix, 27 de abril de 2.015.

FRANCISCO CANUTO DE MEDEIROS
Presidente

PUBLICADO 27/04/15 PG 4
JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR
EDIÇÃO 9.098